



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 78/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL MATERNIDADE JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO

CNPJ: 10.298.603/0001-75

Endereço: AV. DR LEOPOLDINO LINS S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Tamandaré - PE

Cep: 55578-000

Telefone(s): (81)7119-9355

Diretor Técnico: GERALDO ALVES DA ROCHA NETO - CRM-PE: 17363

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 21/03/2022 - 11:20 a 13:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Mercia Maria Ferreira da Costa

Cargo(s): Diretora Administrativa - Coren 533061

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; prorrogado pelo Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22.
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
 - Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
 - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
 - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
 - Portaria CFM n° 68/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
 - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
 - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Obstetrícia;
- Covid (apenas os casos de baixa complexidade).

Possui 20 leitos e conta com 09 médicos (refere que o vínculo trabalhista é "tipo PJ - Pessoa Jurídica". Refere um contrato com o "Consórcio Portal Sul").

Há uma sala de parto.

Não conta com UTI nem com centro cirúrgico operante.

No local do centro cirúrgico está a área Covid (Área Respiratória).

Realiza cerca de 2000/atendimentos/mês e aproximadamente 3/partos/mês. Informa que no mês de janeiro foram 02/partos, no mês de fevereiro foram 04 partos e no mês atual até a presente data foram 02 partos.

A escala médica preconizada pela gestão são 02 médicos/plantão e relata escala médica completa.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
4.5. Realiza pesquisas: Não
4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
5.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0
5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
6.4. Roupas de cama: **Não**
6.5. Roupas de banho: **Não**
6.6. Chuveiro: Sim
6.7. Pia: Sim
6.8. Sanitário: Sim
6.9. Geladeira ou frigobar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

9. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 9.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 9.2. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 10.2. Controle de pragas: Sim
- 10.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 10.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 10.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 10.7. Sinalização de acessos: Sim
- 10.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 10.9. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 11.1. Ambulatório: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 11.2. Unidade de internação: Sim
 - 11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
 - 11.4. Maternidade: Sim
 - 11.5. Centro de parto normal: Sim
 - 11.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
 - 11.7. Enfermaria psiquiátrica: Não
 - 11.8. Serviço de radioterapia: Não
 - 11.9. Serviço de hemoterapia: Não
 - 11.10. Centro cirúrgico: Não
 - 11.11. Laboratório de análises clínicas: Sim (O laboratório só funciona de segunda a sexta feira no horário nas 12 horas diurnas.)
 - 11.12. Laboratório de patologias clínicas: Não
 - 11.13. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
 - 11.14. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
 - 11.15. Hemodinâmica: Não
 - 11.16. Serviço de Endoscópias: Não
 - 11.17. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
 - 11.18. Serviço de medicina hiperbárica: Não
 - 11.19. Necrotério: Sim
 - 11.20. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
 - 11.21. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 12.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

- 13.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 13.2. Sanitário anexo: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (3)

- 14.1. Armário vitrine: Sim
- 14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim
- 14.5. Escada de dois degraus: Sim
- 14.6. Mesa tipo escritório: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 14.7. Mesa auxiliar: Sim
 - 14.8. Mesa para exames: Sim
 - 14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
 - 14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
 - 14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
 - 14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
 - 14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
 - 14.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
 - 14.15. 1 nebulizador portátil: Não
 - 14.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
 - 14.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (4)

- 15.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.3. Sabonete líquido: Não
- 15.4. Toalha de papel: Não

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (5)

- 16.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 01 leito.)**
- 16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.3. Sabonete líquido: Não
- 16.4. Toalha de papel: Sim
- 16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 16.6. Aspirador de secreções: Sim
- 16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 16.8. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 16.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 16.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
 - 16.14. Água destilada: Sim
 - 16.15. Aminofilina: Sim
 - 16.16. Amiodarona: Sim
 - 16.17. Atropina: Sim
 - 16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
 - 16.19. Cloreto de potássio: Sim
 - 16.20. Cloreto de sódio: Sim
 - 16.21. Deslanosídeo: Sim
 - 16.22. Dexametasona: Sim
 - 16.23. Diazepam: Sim
 - 16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
 - 16.25. Dipirona: Sim
 - 16.26. Dobutamina: Sim
 - 16.27. Dopamina: Sim
 - 16.28. Escopolamina (hioscina): Sim
 - 16.29. Fenitoína: Sim
 - 16.30. Fenobarbital: Sim
 - 16.31. Furosemida: Sim
 - 16.32. Glicose: Sim
 - 16.33. Haloperidol: Sim
 - 16.34. Hidrocortisona: Sim
 - 16.35. Insulina: Sim
 - 16.36. Isossorbida: Sim
 - 16.37. Lidocaína: Sim
 - 16.38. Meperidina: Sim
 - 16.39. Midazolan: Sim
 - 16.40. Ringer Lactato: Sim
 - 16.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
 - 16.42. Solução Glicosada: Sim
 - 16.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 - 16.44. Oxímetro de pulso: Sim
 - 16.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 16.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 16.47. Sondas para aspiração: Sim
 - 16.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
 - 16.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (6)

- 17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Foco cirúrgico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (7)

- 18.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 18.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 18.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 18.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 18.5. Sabonete líquido: Não
- 18.6. Toalha de papel: Não
- 18.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 18.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (8)

- 19.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 19.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 19.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 19.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 19.5. Sabonete líquido: Não
- 19.6. Toalha de papel: Não
- 19.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 19.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (9)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 20.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
20.2. Pressão arterial: Sim
20.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
20.4. Temperatura: Sim
20.5. Glicemia capilar: Sim
20.6. Oximetria de pulso: Sim
20.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
20.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
20.9. 2 cadeiras: Sim
20.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
20.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
20.12. Sabonete líquido: Sim
20.13. Toalha de papel: Sim
20.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (11)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 21.2. Dipirona: Sim
21.3. Paracetamol: Sim
21.4. Morfina: Sim
21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 21.7. Diazepam: Sim
21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 21.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.15. Propranolol: Sim

21.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.17. Ampicilina: Sim

21.18. Cefalotina: Sim

21.19. Ceftriaxona: Sim

21.20. Ciprofloxacino: Sim

21.21. Clindamicina: Sim

21.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.23. Heparina: Sim

21.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.25. Fenobarbital: Sim

21.26. Fenitoína (Hidental): **Não**

21.27. Carbamazepina: **Não**

21.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.29. Bromoprida: Sim

21.30. Metoclopromida: Sim

21.31. Ondansetrona: Sim

21.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.33. Atropina: Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.34. Captopril: Sim

21.35. Enalapril: Sim

21.36. Hidralazina: Sim

21.37. Nifedipina: Sim

21.38. Nitroprussiato de sódio: Sim

21.39. Propranolol: Sim

21.40. Atenolol: Sim

21.41. Metoprolol: Sim

21.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.43. Cetoprofeno: Sim

21.44. Diclofenaco de sódio: Sim

21.45. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.46. Álcool 70%: Sim

21.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

21.48. Aminofilina: Sim

21.49. Salbutamol: Sim

21.50. Fenoterol (Berotec): Sim

21.51. Brometo de ipratrópico: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

21.53. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

21.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.55. Dexametasona: Sim
21.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

21.57. Espironolactona (Aldactone): Sim
21.58. Furosemida: Sim
21.59. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.60. Clister glicerinado: Sim
21.61. Fleet enema: Sim
21.62. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

21.63. Ranitidina: **Não**
21.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

21.65. Adrenalina: Sim
21.66. Dopamina: Sim
21.67. Dobutamina: Sim
21.68. Etilefrina (Efortil): Sim
21.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

21.70. Insulina NPH: Sim
21.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

21.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

21.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

21.74. Água destilada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 21.75. Cloreto de potássio: Sim
 - 21.76. Cloreto de sódio: Sim
 - 21.77. Glicose hipertônica: Sim
 - 21.78. Glicose isotônica: Sim
 - 21.79. Gluconato de cálcio: Sim
 - 21.80. Ringer lactato: Sim
 - 21.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
 - 21.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 21.83. Metilergometrina: Sim
- 21.84. Misoprostol: **Não**
- 21.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.87. Tiamina (vitamina B1): Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (12)

- 22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 22.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 22.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 22.5. Sala de isolamento: **Não**
- 22.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 22.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 22.8. Consultório médico: Sim
- 22.9. Quantos: 2

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (13)

- 23.1. Sala de raios-x: Sim
- 23.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 23.3. Sala de ultrassonografia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.4. Sala de tomografia: Não
- 23.5. Sala de ressonâncica magnética: Não
- 23.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 23.7. Funcionamento 24 horas: **Não (Apenas 12 horas diurna de segunda a sexta.)**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (14)

- 24.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 24.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 24.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 24.4. Manchester modificado: Sim
- 24.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 24.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 24.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 24.8. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 24.9. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 24.10. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

25. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (15)

- 25.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 25.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 25.4. Aspirador de secreções: Sim
- 25.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 25.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 25.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 25.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.9. Máscara laríngea: **Não**
- 25.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 25.11. Sondas para aspiração: Sim
- 25.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 25.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 25.14. Água destilada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 25.15. Aminofilina: Sim
25.16. Amiodarona: Sim
25.17. Atropina: Sim
25.18. Cloreto de potássio: Sim
25.19. Cloreto de sódio: Sim
25.20. Dexametasona: Sim
25.21. Diazepam: Sim
25.22. Dobutamina: Sim
25.23. Dopamina: Sim
25.24. Fenitoína: Sim
25.25. Fenobarbital: Sim
25.26. Furosemida: Sim
25.27. Glicose: Sim
25.28. Haloperidol: Sim
25.29. Hidantoína: **Não**
25.30. Hidrocortisona: Sim
25.31. Lidocaína: Sim
25.32. Meperidina: Sim
25.33. Midazolan: Sim
25.34. Ringer Lactato: Sim
25.35. Soro Glico-Fisiológico: Sim
25.36. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
25.37. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
25.38. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
25.39. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

26. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (16)

- 26.1. Amnioscópio: **Não**
26.2. Amniótomo: **Não**
26.3. Assento removível para acompanhante: **Não**
26.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
26.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
26.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
26.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
26.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
26.9. Cilindro de oxigênio: Sim
26.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
26.11. Esfigmomanômetro: Sim
26.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
26.13. Estetoscópio clínico: Sim
26.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
26.15. Fórceps: **Não**
26.16. Fita métrica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.17. Glicosímetro: Sim
- 26.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 26.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 26.20. Rede fixa de gases: Sim

27. SALA DE PARTO NORMAL ** (17)

- 27.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 27.2. Berço aquecido: Sim
- 27.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 27.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 27.5. Monitor cardíaco: Não
- 27.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 27.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 27.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 27.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 27.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 27.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 27.12. Foco cirúrgico: Sim
- 27.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 27.14. Mesa ginecológica: Sim
- 27.15. Mesa PPP: Sim
- 27.16. Oxímetro de pulso: Não
- 27.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 27.18. Rede fixa de gases: Sim
- 27.19. Relógio: Sim
- 27.20. Ventilador à pressão / volume: Não

28. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (18)

- 28.1. Sala de parto normal: Sim
- 28.2. Quantas: 1

29. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (19)

- 29.1. Berço aquecido: Sim
- 29.2. Aspirador de secreções: Sim
- 29.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 29.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 29.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 29.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**
29.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
29.8. Rede de gases: Sim
29.9. Balança para recém-nascido: Sim
29.10. Termômetro clínico: Sim
29.11. Estetoscópio clínico: Sim
29.12. Bomba de infusão: **Não**
29.13. Adrenalina diluída: Sim
29.14. Bicarbonato de sódio: Sim
29.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
29.16. Vitamina K: Sim
29.17. Esfigmomanômetro: Sim
29.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
29.19. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
29.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
29.21. Fio guia estéril: Sim
29.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
29.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
29.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
29.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
29.26. Oxímetro de pulso: Sim

30. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (20)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 30.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 30.2. Berço aquecido: Sim
30.3. Aspirador de secreções: Sim
30.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
30.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
30.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
30.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
30.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
30.9. Rede de gases: Sim
30.10. Balança para recém-nascido: Sim
30.11. Termômetro clínico: Sim
30.12. Estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 30.13. Bomba de infusão: **Não**
30.14. Adrenalina diluída: Sim
30.15. Bicarbonato de sódio: Sim
30.16. Hidrocloreto de naloxona: Sim
30.17. Vitamina K: Sim
30.18. Esfigmomanômetro: Sim
30.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
30.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
30.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
30.22. Fio guia estéril: Sim
30.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
30.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
30.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
30.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
30.27. Oxímetro de pulso: Sim

31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17363	GERALDO ALVES DA ROCHA NETO	Regular	

32. CONSTATAÇÕES

- 32.1. Realiza atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência.
Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 32.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.
- 32.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...
- 32.4. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

32.5. Informa que a Unidade de referência é o Hospital Regional de Palmares. .

32.6. Chama atenção a ausência de dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha em inúmeras pias da Unidade.

Sugiro uma especial atenção ao "lavabo" (pequena pia) na sala de parto.

Obaservar a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

33. RECOMENDAÇÕES

33.1. COMISSÕES

33.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (12)

33.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

33.3.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**33.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(13)**

33.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

33.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

33.4.3. Sala de ressonântica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

34. IRREGULARIDADES

34.1. COMISSÕES

34.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

34.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

34.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

34.2.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

34.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

34.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

34.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

34.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

34.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (4)

34.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (5)

34.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.6.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (11)

34.7.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.2. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO - 78/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.3. Fenitoína (Hidantál): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.4. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.5. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.6. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.7. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.7.8. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

34.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (12)

34.8.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

34.8.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

34.8.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

34.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (13)

34.9.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

34.10. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** (15)

34.10.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO - 78/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.10.2. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (16)

34.11.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.9. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.10. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.11.11. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (19)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.12.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12.3. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12.4. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12.6. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.12.7. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (20)

34.13.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.13.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.13.3. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.13.4. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.13.5. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.13.6. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de
HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO - 78/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.14. Constatações

34.14.1. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

34.14.2. Médicos plantonistas são responsáveis pela transferência de pacientes além de atendimento as intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

34.14.3. Ausência de médico pediatra/neonatologista na assistência ao parto: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013 e Resolução CREMEPE 01/2015.

34.15. REPOUSO MÉDICO

34.15.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

34.15.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

34.16. Constatações

34.16.1. Ausência de dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha nas pias: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

35. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e com o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
 - Fluxo de atendimento aos pacientes Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Tamandaré - PE, 26 de março de 2022.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36. ANEXOS



36.1. Área Externa



36.2. Área Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.3. Área Externa



36.4. Área Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.5. Entrada



36.6. Recepção



36.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.8. Banheiro Recepção



36.9. Banheiro Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.10. Banheiro Recepção



36.11. Banheiro Recepção



36.12. Banheiro Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.13. Banheiro Recepção



36.14. Banheiro Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.15. Banheiro Recepçao



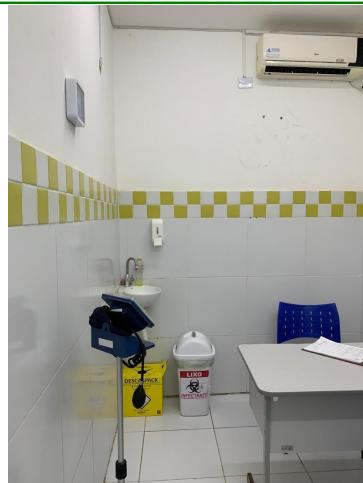
36.16. Banheiro Recepçao Degrau



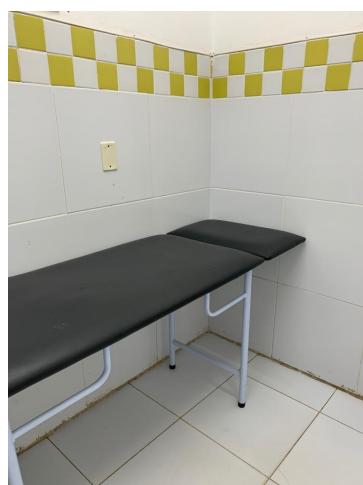
36.17. Classificaçao Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.18. Classificaçao Risco



36.19. Classificaçao Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.20. Classificação Risco



36.21. Classificação Risco



36.22. Classificação Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.23. Classificação Risco



36.24. Entrada Emergencia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.25. Sala Vermelha



36.26. Sala Vermelha



36.27. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.28. Sala Vermelha



36.29. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.30. Sala Vermelha



36.31. Sala Vermelha



36.32. Sala Vermelha Maca sem lençol



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.33. Consultorio Medico



36.34. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.35. Consultorio Medico



36.36. Consultorio Medico



36.37. Consultorio Medico Sinais de Infiltrção e Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.38. Consultorio Medico



36.39. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.40. Consultorio Medico Pediatria



36.41. Consultorio Medico Pediatria



36.42. Consultorio Medico Pediatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.43. Corredor Interno Pia Observação



36.44. Observação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.45. Observaçao sem privacidade



36.46. Observaçao



36.47. Observaçao goteira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.48. Observação



36.49. Observação lixo aberto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.50. Observação goteira do ar condicionado



36.51. Observação Banheiro



36.52. Observação Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.53. Observação Banheiro



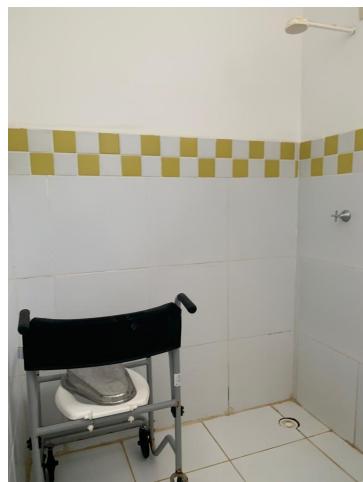
36.54. Observação Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.55. Observação Banheiro



36.56. Observação Banheiro



36.57. Sala Medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.58. Sala Medicação sem climatização



36.59. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.60. Sala Medicaçao



36.61. Sala Medicaçao Lixo aberto



36.62. Sala Medicaçao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.63. Sala Medicação



36.64. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.65. Sala Sutura



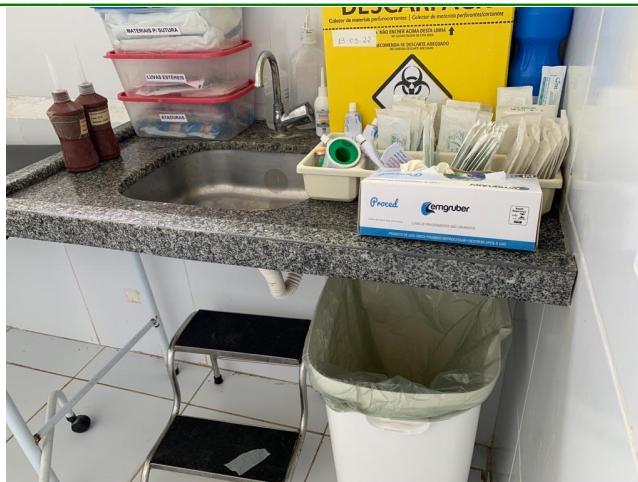
36.66. Sala Sutura



36.67. Sala Sutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.68. Sala Sutura



36.69. Sala Sutura





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.70. Sala Curativo



36.71. Sala Curativo



36.72. Sala Curativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.73. Corredor Interno



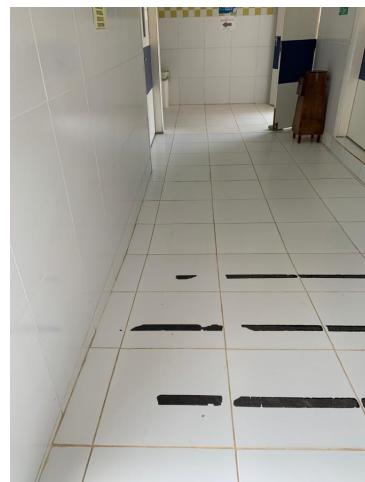
36.74. Corredor Interno





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.75. Corredor Interno com Forro do teto aberto



36.76. Corredor Interno



36.77. Entrada Laboratorio com degrau



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.78. Laboratorio



36.79. Laboratorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.80. Laboratorio Sinais de mofo



36.81. Laboratorio



36.82. Laboratorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.83. Farmacia



36.84. Raio X





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.85. Extintor de Incendio



36.86. Area Externa



36.87. Sinalizaçao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.88. Corredor Externo



36.89. Corredor Externo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.90. Corredor Externo



36.91. Corredor Externo



36.92. Corredor Externo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.93. Corredor Externo



36.94. Corredor Externo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.95. Area Covid



36.96. Area Covid



36.97. Area Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.98. Area Covid



36.99. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.100. Área Covid



36.101. Área Covid



36.102. Área Covid



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



36.103. Área Covid



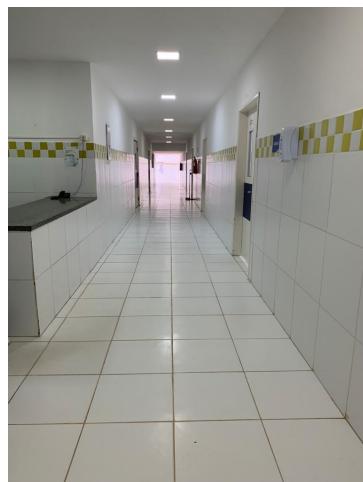
36.104. Área Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.105. Área Covid com sinais de mofo



36.106. Corredor Interno Enfermarias



36.107. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.108. Enfermaria



36.109. Enfermaria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.110. Enfermaria



36.111. Enfermaria



36.112. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.113. Sala Parto



36.114. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.115. Sala Parto Pia sem sabao



36.116. Sala Parto



36.117. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.118. Sala Parto



36.119. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.120. Sala Parto



36.121. Sala Parto



36.122. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.123. Repouso Medico



36.124. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.125. Repouso Medico com sinais de mofo



36.126. Cozinha



36.127. Cozinha